Florbela Oliveira Vicente
Assinado de forma digital por Florbela Oliveira Vicente
Dados: 2020.06.12 18:44:15 +01'00'

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DE CONSULTA PRÉVIA
(alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

Aquisição de reagentes e material de consumo clinico, para o inquérito serológico nacional do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Convite a várias entidades	**Plataforma eletrónica de contratação**

Procedimento n.º	**20200311**
Designação do Procedimento:	**Aquisição de reagentes e material de consumo clinico, para o inquérito serológico nacional do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.**

Data do convite:	09 de junho de 2020

O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P.), contribuinte fiscal n.º. 501 427 511, convida V.Exas. a apresentar proposta no âmbito da Consulta Prévia adotado para a celebração do contrato de aquisição de bens, de acordo com o caderno de encargos.

1. Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P.), com sede na Av. Padre Cruz, Lisboa, como entidade adjudicante definida no artigo 2.º n.º 1 do Código de Contratos Públicos (adiante designado CCP).

Telefone: 217519361

Fax 217519390

Correio eletrónico drf.aprov@insa.min-saude.pt

2. Objeto do contrato

Aquisição de reagentes e material de consumo clinico, para o Inquérito Serológico Nacional do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão com competência para a decisão de contratar e autorizar a despesa é o Senhor Presidente do Conselho Diretivo, nos termos do disposto no n.º 1 da alínea b) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, conjugado com os artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Preço base

O preço base a observar para o contrato objecto do presente procedimento é de **€72.014,00** (setenta e dois mil e quatorze euros).

5. Fundamento da escolha da consulta prévia

Consulta Prévia ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

6. Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão das peças do procedimento são da competência do Juri de procedimento.

7. Documentos da proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.2. A proposta a apresentar pelos concorrentes deve apresentar os seguintes documentos:

2. A proposta a apresentar pelos concorrentes deve apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa do concurso, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar (cfr. Anexo I do CCP)
b) Documento que contenha o preço proposto de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar;
c) Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, nomeadamente o prazo de entrega;
d) Identificação inequívoca do(s) lote(s) a que concorre;
e) Formulário de Preenchimento da Proposta (Anexo III), conforme o disposto no artigo 10.º do presente procedimento;
f) Documentos comprovativos de pagamentos ao INFARMED de taxa de comercialização (quando aplicável);
g) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta;

h) Declaração de cumprimento dos requisitos de "Marcação CE", conforme aplicável a cada lote definido no Caderno de Encargos;
i) Fichas de segurança de acordo com o número seguinte, se estes não estiverem disponíveis online;
j) Certificados de análise de acordo com o número seguinte.

2. Na proposta, o concorrente, para cada um dos produtos do lote, se aplicável, deve apresentar os certificados de qualidade dos produtos, fichas de segurança, marcação CE e catálogos para uma garantia da reprodutibilidade dos resultados e para efeitos de apresentação em sede de auditoria interna ou externa de qualidade. Se tais certificados, fichas de segurança e catálogos estiverem disponíveis online, devem-no mencionar expressamente na proposta, estando dispensados (somente neste caso) de os apresentar como documentos de proposta.

3. No caso do concorrente não apresentar os documentos referidos no número anterior ou não indicar expressamente a sua disponibilidade online, a avaliação dos bens propostos não será efetuada. Neste caso o júri concluirá pela impossibilidade de avaliação da proposta ou do artigo proposto, em virtude de apresentação dos respetivos atributos, constituído causa de exclusão da proposta ou do lote em questão, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Os concorrentes que declarem ser representantes exclusivos para o território nacional de um determinado bem ou produto cujo fornecimento é solicitado no Caderno de Encargos, para além dos documentos referidos nos números anteriores, deverão, ainda, juntar os seguintes documentos:

Documento comprovativo emitido pelo fabricante ou produtor de que o concorrente é o seu representante exclusivo para a comercialização dos bens ou produtos no território português ou no território europeu;

Documento justificativo contendo o fundamento de que a referida representação exclusiva não viola a legislação europeia e nacional em matéria de concorrência.

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do 1 do artigo 57.º do CCP, deve ser assinada pelo(s) representante(s) comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes.

6. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da escolha do concorrente.

8. Apresentação das propostas

a) As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues através da plataforma eletrónica em funcionamento do INSA, I.P., (www.acingov.pt), **até às 18H00m do dia 15/06/2020;**

b) O INSA, I.P. pode, caso assim o entenda, prorrogar o prazo para a apresentação das propostas.

c) Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de celebrar contrato e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

d) O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de **90 (noventa) dias** contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

9. Modo da apresentação das propostas

a) A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em **língua portuguesa** ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

b) Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos podem, desde que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, ser redigidos em língua inglesa.

c) A proposta é apresentada **exclusivamente através da plataforma eletrónica** disponibilizada para o efeito.

d) **Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados, individualmente, eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada**.

e) Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

f) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

g) Os concorrentes deverão apresentar a proposta em ficheiro de PDF, ou outro ficheiro equivalente de imagem não alterável.

h) O júri pode pedir esclarecimentos ao concorrente sobre a proposta, nos termos e para os efeitos do artigo 72.º do CCP.

10 - Admissão de concorrentes

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas:

a) Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;

b) Na documentação apresentada com as propostas, omitam qualquer dado exigido, nomeadamente os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

c) Não respondam integralmente aos atributos de todos serviços inscritos no caderno de encargos, ou não garantam integral aceitação dos parâmetros base nele inscritos.

11. Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

12. Negociação das propostas

As propostas não serão objeto negociação.

13.Critério de adjudicação

1- Nos termos do n.º3 do art.º 74.º do CCP, considerando que as peças do procedimento definem todos os elementos da execução do contrato a celebrar, propõe-se que o critério de adjudicação seja o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço, enquanto único aspeto submetido à concorrência.

2 -Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a realizar-se presencialmente com os interessados, nos termos e data, hora e local a definir pelo Júri, os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação genérica a efetuar através de comunicação eletrónica.

Cada concorrente poderá participar com o máximo de 1 (um) elemento.

3 -Caso na hora e local agendados não se encontrem presentes todos os interessados / convocados a reunião fica suspensa por um período máximo de 15 (quinze) minutos, findos os quais se dará de imediato inicio ao sorteio apenas com os elementos presentes.

4 -Os representantes dos concorrentes deverão apresentar credenciais, que serão juntas ao processo, onde conste que estão devidamente mandatados para participar no sorteio, sendo apenas permitida a participação de representantes dos concorrentes munidos de procuração autenticada para o efeito.

5 -Os concorrentes que não se fizerem representar no sorteio, terão as suas propostas posicionadas em ultimo lugar..

14. Lista de concorrentes

No dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas, procede-se à abertura eletrónica das propostas e dos documentos que as acompanham.

15. Relatório preliminar e relatório final

a) Após a análise das propostas o Júri elabora fundamentadamente uma ordenação das propostas, bem como a proposta de exclusão daquelas que violem o disposto na lei.

b) Elaborado o relatório preliminar devem os proponentes exercer o seu direito de audiência prévia no prazo de 3 (três) dias, por escrito.

c) Nos casos de erros informáticos notórios introduzidos pelas diferenças do sistema informático do adjudicante e proponente, pode o júri do procedimento re-emitir relatório preliminar graduando o concorrente excluído.

d) Finda a audiência prévia o júri deverá ordenar as propostas nos termos da alínea a), elaborando o relatório final, propondo a adjudicação ao primeiro classificado.

16. Notificação da adjudicação

Nos 20 (vinte) dias posteriores à respetiva decisão, todos os concorrentes não excluídos são notificados eletronicamente do relatório final.

17. Habilitação

1 - O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, na plataforma eletrónica de contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de notificação para o efeito.

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;

b) Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

c) Certidão de registo comercial ou certidão permanente;

d) Registo Criminal da Entidade e Orgãos Sociais;

e) No caso de a adjudicação recair sobre proposta apresentada por agrupamentos, documentos comprovativos da associação dos membros do agrupamento Adjudicatário na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

2 - Caso se revele necessário, será concedido um prazo suplementar de 1 (um) dia útil para supressão de irregularidades.

3 - Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4 - Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, é dispensada a sua apresentação.

5 – A Entidade Adjudicante pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1 deste artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

6 - Todos os documentos que devam ser emitidos pelo Adjudicatário serão assinados pelo mesmo, indicando se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira a este último poderes para o efeito, devidamente legalizada.

7 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

18. Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a €200.000,00, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

19 . Não apresentação dos Documentos de Habilitação

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no presente convite; ou

b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP; ou

c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

20. Celebração do contrato

1 - O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel, salvo nos casos previsto no art.º 95.º do CCP.

2 - No caso de ser obrigatória a redução a escrito, a minuta do contrato é enviada ao Adjudicatário para aceitação.

3 - A minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

4 - São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao presente procedimento, sendo aplicável com as devidas adaptações, para a aprovação da minuta do contrato, a ordenação estabelecida na cláusula 2ª do caderno de encargos.

5 - As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 96.º ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

6 - No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

7 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

21. Publicitação e eficácia do contrato

À publicitação e eficácia do presente contrato (ainda que não reduzido a escrito) é aplicável o disposto no artigo 127.º do CCP.

22. Legislação aplicável

a) A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.
b) Para resolução de todos os litígios deste procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

23. Contagem dos prazos

a) Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
b) A contagem dos prazos para a fase de formação de contratos, rege-se pelo artigo 470.º do CCP.
c) Para a fase de execução dos contratos a contagem dos prazos rege-se pelo do artigo 471.º do CCP.

24. Anexos

Anexos ao presente convite:

a) Modelo constante do Anexo I do CCP;

b) Caderno de Encarg

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo- quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga- se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

5250-(2046) Diário da República, 1.ª série — N.º 168 — 31 de agosto de 2017

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º